



ID: 10128228

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 12/12/2025 às 12:07:57, RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 12/12/2025 às 12:09:20, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 12/12/2025 às 12:10:17, AMANDA T EIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 12/12/2025 às 12:13:28 e RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 12/12/2025 às 12:15:24.

PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 5800.56825.2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSICAL AD III-PORTE III-CAPS AD III, SITUADO NA AV. DR. MANOEL VALENTE DE LIMA, LOTEAMENTO GRAND JARDIM I, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 (90006/2025) – UASG 927512

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à CONTRATAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSICAL AD III-PORTE III-CAPS AD III, SITUADO NA AV. DR. MANOEL VALENTE DE LIMA, LOTEAMENTO GRAND JARDIM I, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL., na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 (90006/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento TECNICA E PREÇO e regime de execução indireta de empreitada por menor preço global, tendo sido designada a data de 22/09/2025, para realização do certame.

Aberta a sessão, foram recebidas as propostas de todas as licitantes e, ato contínuo a Comissão Permanente de Licitações encaminhou para análise técnica, tendo sido emitido parecer acerca das mesmas.

Ao se fazer uma simples leitura do referido parecer, constatou-se que:

- Quatro licitantes (Miramar Construtora Ltda, Pimentel Engenharia Ltda, PHS Engenharia Ltda e Aliança Construções Ltda) **não apresentaram Proposta Técnica**, em descumprimento expresso ao edital.
- A única empresa que apresentou Proposta Técnica, **R.A Fireman Construtora e Incorporadora Ltda**, incorreu em **vícios insanáveis**, tais como ausência de indicação da equipe técnica, inexistência de metodologia de execução, sistema construtivo e estrutura organizacional, além da não apresentação de projetos complementares.

Dessa forma, **nenhuma proposta técnica válida** foi identificada, inviabilizando a continuidade da fase de julgamento técnico.

Este é o relatório, passamos a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente o art. 59, §12, inciso II, e conforme os itens 13.8 e 13.9 do Edital, a ausência ou irregularidade na apresentação da Proposta Técnica constitui motivo de desclassificação. Cumpre trazer a transcrição dos excertos legais, por oportuno.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 3



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 59 - Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Edital

13.8 O licitante juntamente com sua Proposta de Preço deverá entregar os documentos referentes à Proposta Técnica, conforme Anexo XVIII do Termo de Referência.

13.9 A não apresentação da Proposta Técnica e da Proposta de Preços são motivos de desclassificação do licitante, porém, inconformidades meramente formais poderão ser saneadas.

Impõe frisar que, ainda que todas as propostas de preços tenham sido consideradas exequíveis, a modalidade adotada é **Técnica e Preço**, o que exige o atendimento simultâneo dos requisitos técnicos e financeiros.

Ocorre que, como se denota do parecer da área técnica, as licitantes não atenderam tais requisitos, senão vejamos.

"Entretanto, após o início da análise, constatou-se a impossibilidade de prosseguimento, tendo em vista que as documentações encaminhadas pelas licitantes encontram-se incompletas. Das cinco empresas participantes, quatro apresentaram apenas a proposta de preços, deixando de encaminhar a proposta técnica exigida. Somente uma licitante apresentou ambas as propostas, porém a proposta técnica contém vícios insanáveis, detalhados a seguir, o que compromete a continuidade da análise e, consequentemente, do próprio certame".

Vê-se, claramente, que das cinco licitantes, quatro deixaram de apresentar proposta técnica, o que evidencia clara violação aos já citados itens 13.8 e 13.9 do edital, bem como Art. 59, da Lei 14.133/21, impondo-se a desclassificação das mesmas.

De outro norte, em que pese ter a licitante R.A FIREMAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentado proposta de preços e técnica, tem-se que esta segunda foi apresentada com vícios insanáveis, o que se confirma pela leitura das peças apresentadas, conforme descrito no parecer da equipe técnica. Vejamos.

A proposta apresentada pela empresa R.A FIREMAN apresenta os seguintes vícios:

- Ausência do termo de indicação da equipe técnica qualificada – item 3.4.3.3 do Termo de Referência;
- Ausência da declaração de participação dos profissionais – item 3.4.3.4;
- Ausência do termo formal de indicação da equipe técnica – item 3.4.3.3;
- Ausência da indicação da equipe técnica – item 13.8.1.1 do Edital;
- Envio de acervos técnicos sem comprovação de vínculo contratual com a empresa – itens 14.15.2.6, 14.15.2.7, 14.15.2.8;
- Ausência de Metodologia de Execução, Fluxograma e Ferramentas, requisito de pontuação MT – item 3.4.4;
- Ausência da Descrição do Sistema Construtivo,



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

requisito SC – item 3.4.4; • Ausência da Estrutura Organizacional, requisito EO – item 3.4.4; • Não atendimento ao item referente à Elaboração de Projetos Complementares – item 3.4.5.

Resta incontestável que, no caso em análise, as licitantes não preencheram os requisitos editalícios, de forma que inexistem propostas técnicas válidas, razão pela qual de início, implicaria no fracasso da licitação.

Há que se considerar, contudo, que o objetivo principal de administração é atender aos interesses da coletividade, bem como, observar os princípios da eficiência, e no caso, dos processos licitatórios, aplicar o princípio do formalismo moderado.

Com base nisto, cumpre no caso em concreto buscar meios para se aproveitar o presente certame, sem que tal comportamento implique em violação ao princípio da legalidade.

Nesta senda, entende esta CPLOSE, que conceder prazo complementar para que as licitantes que cadastraram propostas no sistema de compras, possam complementar a documentação, demonstra-se como medida necessária atendendo ao princípio da razoabilidade e isonomia que devem ser observados pela administração, as empresas são: R. A FIREMAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA., PIMENTEL ENGENHARIA LTDA., PHS ENGENHARIA LTDA, e ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

III – DECISÃO

Com fundamento no parecer técnico e argumentos acima expostos, **esta CPLOSE decide pela concessão de prazo de 02 (dois) úteis para que as empresas licitantes retromencionadas apresentem documentação complementar referente a proposta técnica**, a contar da presente intimação, sob pena de desclassificação.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973891-6

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973913-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973887-8

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4